

## UNIVERSIDADES ESTADUAIS BRASILEIRAS: FINANCIAMENTO, DESIGUALDADES REGIONAIS E O PNE (2014-2024)

RENATA RAMOS DA SILVA CARVALHO

Universidade Estadual de Goiás (UEG), Anápolis, Goiás, Brasil

NELSON CARDOSO AMARAL

Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, Goiás, Brasil

---

**RESUMO:** Este estudo tem por objetivo realizar uma análise sobre o financiamento das universidades estaduais brasileiras (UEs) mediante os seguintes aspectos: 1) exame do financiamento dessas instituições a partir do conteúdo dos dispositivos legais; 2) análise da evolução das despesas das UEs do país, por estado, evolução do gasto médio por aluno e, por fim, a relação do total dessas despesas como o percentual do PIB; 3) análise de indicadores que retratam as desigualdades sociais e econômicas existentes entre as regiões do país. Constatou-se que o volume de despesas das UEs apresentou redução no período de 2012 a 2016 e que os valores obtidos são marcados por consideráveis assimetrias quanto ao financiamento das UEs, fatores que podem comprometer e inviabilizar a contribuição das UEs no alcance das metas do Plano para a educação superior.

**PALAVRAS-CHAVE:** Universidades estaduais. Financiamento. Desigualdades regionais. Educação superior.

---

### O FINANCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS BRASILEIRAS NO CONTEXTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, a educação passa a ser concebida como “direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988, art. 205) e o seu financiamento passa a ter suas diretrizes estabelecidas pela Carta Magna. As disposições contidas no artigo 212 da CF de 1988 preveem os percentuais mínimos da arrecadação de impostos de cada ente federado para serem aplicados na educação. Em virtude dessa prerrogativa, alguns estados e municípios estabeleceram, em suas Constituições Estaduais (CEs) e leis municipais, percentuais superiores aos 25%, definindo, em alguns casos, percentuais específicos para a educação superior pública estadual (AMARAL, 2012).

O levantamento e a análise sobre a vinculação de impostos a serem destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (MDE), por estado da federação, revelaram que boa parte dos estados brasileiros definiu, em suas CEs, o percentual mínimo de 25%

para esse fim. Dentre os estados, apenas nove estabeleceram percentuais acima do previsto, sendo eles: Amapá (28%); Goiás (28,5%); São Paulo, Paraná, Acre e Piauí (30%); e, por fim, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Mato Grosso (35%).

No que diz respeito à subvinculação de recursos para a educação superior prevista nas CEs, são nove os estados que fizeram alguma menção de destinação de recursos para a educação superior. Contudo, existem contradições e mudanças quanto a essas previsões que precisam ser evidenciadas. Conforme detalhamento contido no Quadro 1 sobre esse conteúdo, há de se considerar os seguintes aspectos:

- 1) Dos nove estados que estabeleceram em suas CEs percentuais acima do mínimo previsto na CF de 1988 para a educação, também está prevista a destinação de recursos específicos para a educação superior estadual ou UE nos seguintes estados: Goiás, Piauí, Mato Grosso e Rio Grande do Sul. Na Constituição Estadual (CE) de Goiás existe a subvinculação de 2% da receita resultante de impostos, incluindo a de transferências, para a UEG; na CE do estado do Mato Grosso essa previsão é de 1%; e na CE do Piauí está estabelecido que, do montante total de 30% das receitas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), 5% sejam destinados a IES mantidas pelo estado;
- 2) Nos estados do Amazonas, Ceará e Santa Catarina, embora haja previsão de recursos específicos para a educação superior estadual, há concorrência de recursos entre educação básica e a educação superior, pois esses estados estabeleceram o percentual mínimo de recursos para a educação previsto na CF de 1988.<sup>1</sup>

**Quadro 1:** Conteúdo das Constituições Estaduais sobre o financiamento das UEs

Estados	Conteúdo
<b>Amazonas</b>	Art. 200. O Estado e os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. § 10 - O Estado destinará, anualmente, ao ensino público estadual de terceiro grau uma dotação orçamentária, em percentual nunca inferior a cinco por cento do limite mínimo fixado pela Constituição da República para aplicação em educação pelos Estados e Municípios.
<b>Piauí</b>	Art. 223 – O Estado e os Municípios aplicarão, anualmente, trinta por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Art. 224 - O Estado distribuirá os recursos remanescentes do artigo anterior do seguinte modo: II - cinco por cento das receitas destinados a instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.
<b>Ceará</b>	Art. 224 - O Governo Estadual aplicará, mensalmente, nunca menos de um quinto da parcela a que se refere o art. 212 da Constituição Federal para despesas de capital do sistema de ensino superior público do Estado do Ceará, respeitada a proporcionalidade dos recursos repassados às universidades públicas estaduais nos últimos dois anos anteriores à promulgação desta Constituição.

<b>Minas Gerais</b>	<p>Art. 199 - As universidades gozam de autonomia didático-científica e administrativa, incluída a gestão financeira e patrimonial, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>§ 1º - O Estado destinará dotações e recursos à operacionalização e à manutenção das atividades necessárias à total implantação e desenvolvimento da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – e da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no valor de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, repassados em parcelas mensais equivalentes a um doze avos do total, no mesmo exercício.</p> <p>• <i>(Parágrafo declarado inconstitucional em 4/3/2009 – ADIN 2.447. Acórdão publicado no Diário da Justiça em 4/12/2009.)</i></p>
<b>Rio de Janeiro</b>	<p>Art. 314 - O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 35% (trinta e cinco) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, incluídos os percentuais referentes à UERJ (6%).</p> <p>* Eficácia suspensa pelo STF na ADIN 780.7 de 19.03.93.</p>
<b>Santa Catarina</b>	<p>Art. 170 - O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.</p>
<b>Rio Grande do Sul</b>	<p>Art. 201 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:</p> <p>§ 3º - O Estado aplicará 0,5% (meio por cento) da receita líquida de impostos próprios na manutenção e desenvolvimento do ensino superior comunitário, através de crédito educativo e de bolsa de estudos, integral ou parcial, cabendo à lei complementar regular a alocação e fiscalização desse recurso. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13/12/01) (Regulamentado pela LEC n.º 10.713/96)</p> <p>Art. 202 - O Estado aplicará, no exercício financeiro, no mínimo, trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.</p>
<b>Mato Grosso</b>	<p>Art. 246 - O Estado aplicará, anualmente, um por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive transferências constitucionais obrigatórias, na manutenção e desenvolvimento do ensino público superior estadual.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Na dotação de que trata o “caput”, não se incluem os recursos reservados ao ensino fundamental e médio, ficando vedada a sua aplicação com despesas de custeio superiores a dez por cento, excluída a folha de pagamento do corpo docente.</p>

<b>Goiás</b>	Art. 158 - O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 28,25% (vinte e oito e vinte e cinco) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, em educação, destinando 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional, os 3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios: I. 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás – UEG.
<b>Demais estados</b>	Para os demais estados que possuem UEs, não há regulamentação específica de recursos para a educação superior mantida pelo estado em suas respectivas Constituições estaduais.

Fontes: Constituições Estaduais. Documentos institucionais e dados fornecidos pelas UEs. Sistematização e elaboração da autora (Dados coletados de 02/08/2017 a 06/09/2017).

3) As Constituições estaduais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul permitem a utilização do recurso público na iniciativa privada. No primeiro caso, há a previsão de que a verba seja direcionada para assistência financeira aos alunos matriculados em IES habilitadas a funcionar nesse estado. No segundo, a CE do Rio Grande do Sul, menciona-se que o percentual de 0,5% da receita líquida de impostos será destinado à “manutenção e desenvolvimento do ensino superior comunitário, através de crédito educativo e de bolsa de estudos, integral ou parcial [...]” (RIO GRANDE DO SUL, 1989, p. 58).

4) A subvinculação de 6% da receita resultante de impostos à Uerj prevista na CE do Rio de Janeiro e a subvinculação da CE do estado de Minas Gerais sobre a destinação de 2% da receita orçamentária corrente ordinária do estado, especificamente para a UEMG e Unimontes, perderam validade em virtude de decisões judiciais.

Cabe ressaltar que a previsão de vinculação de recurso nas CEs não garante que o recurso chegue à instituição. Os estados, além da previsão na Constituição, podem regulamentar o financiamento de seu Sistema de Educação Superior por meio de leis, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) etc ou, ainda, podem não estabelecer nenhum percentual vinculado de financiamento. O estado de São Paulo, por exemplo, faz uso desses mecanismos legais e estabelece o percentual de 9,57% da receita líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para as universidades estaduais paulistas (PROTTI; LUQUED; CRUZA, 2012). No estado do Amapá, a Lei Ordinária estadual n.º 1.110/07 estabelece que 2% da receita do ICMS arrecadado seja destinado à Ueap, em parcelas mensais, e seja privativamente administrado pela instituição. Outro exemplo é o estado do Paraná, que possui sete UEs, mas, segundo Reis (2014), nesse estado não há nenhuma regulamentação que estabeleça um percentual vinculado de recursos para suas UEs.

Ainda no que tange à investigação acerca da origem dos recursos financeiros das UEs, vale destacar a análise do conteúdo previsto nos documentos institucionais sobre esse assunto. O levantamento realizado nos estatutos dessas 38 instituições apurou as suas fontes de receita, destacando-se, entre elas, as dotações orçamentárias previstas nos orçamentos estaduais, as receitas provenientes de prestação de serviços, acordos ou convênios e as oriundas de taxas e emolumentos. Em todos os estatutos pesquisados, as

dotações orçamentárias provenientes do poder público estadual aparecem como a principal fonte de receita das UEs, isto é, as UEs são mantidas principalmente por meio de recursos financeiros provenientes do fundo público estadual.

#### O FINANCIAMENTO DAS UEs: A EVOLUÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS E SUA RELAÇÃO COM O PERCENTUAL DO PIB NACIONAL E DOS ESTADOS E AS DESIGUALDADES REGIONAIS

Uma das informações solicitadas para as IES, pelo Censo da Educação Superior, é a relacionada ao seu financiamento, ficando esses dados disponíveis nos microdados. O tratamento desse banco de dados permitiu que este estudo apurasse o valor total das despesas realizadas pelas 38 UEs brasileiras, que serão apresentadas e analisadas, por estado da federação, no período de 2012 a 2016. A média do volume total das despesas dessas 38 UEs, distribuídas em 22 estados da federação, atingiram R\$ 20.590.241.095,00 gastos por ano no país com essas instituições. A Tabela 1 apresenta o total dessas despesas das UEs e a média desses gastos nesse período, por estados da federação e no Brasil.

**Tabela 1:** Total das despesas realizadas pelas UEs, por estado da federação, e a média dessas despesas por estado e no Brasil – 2012 a 2016  
(Valores em R\$ a preços de janeiro de 2017 corrigidos pelo IPCA)

Estado	2012	2013	2014	2015	2016	Média
AM	430.862.022	313.085.512	476.199.039	371.145.642	336.475.227	385.553.488
RR	*248.541.018	52.376.348	50.132.386	45.980.411	41.513.563	87.708.745
PA	237.985.650	263.003.088	305.373.319	310.256.583	282.878.628	279.899.454
AP	15.424.549	19.189.046	20.817.720	23.684.798	22.328.152	20.288.853
TO	30.179.345	57.271.302	45.195.555	44.257.629	46.767.533	44.734.273
MA	***500.464.255	310.864.447	302.690.968	275.841.508	285.090.700	334.990.376
PI	222.820.675	163.019.395	186.357.228	113.527.592	174.522.086	172.049.395
CE	***458.538.594	528.796.835	530.914.069	442.381.114	497.175.400	491.561.202
RN	176.800.142	261.867.624	260.639.707	290.655.675	206.834.382	239.359.506
PB	358.297.306	100.031.341	351.356.332	333.746.548	325.692.148	293.824.735
PE	***571.181.357	571.770.044	627.050.603	604.618.995	528.897.063	580.703.612
AL	80.866.572	**219.268.944	121.308.658	114.901.585	111.463.679	129.561.888
BA	1.354.035.413	1.317.904.219	1.396.089.802	1.437.941.936	1.308.426.622	1.362.879.598
MG	398.777.148	585.049.196	698.856.587	520.887.175	530.306.633	546.775.348
RJ	1.570.398.277	1.658.542.810	1.779.929.230	975.233.058	1.626.199.748	1.522.060.625
SP	***11.079.921.062	11.752.313.415	10.016.470.817	10.431.695.619	9.854.382.363	10.626.956.655
PR	1.902.225.800	2.141.482.514	2.372.876.813	2.507.311.284	2.743.386.465	2.333.456.575
SC	361.487.299	342.486.924	370.350.996	362.754.333	363.466.692	360.109.249
RS	53.266.985	65.786.865	75.240.104	78.249.342	83.312.567	71.171.173
MS	117.134.352	126.420.205	151.456.625	217.205.085	118.194.463	146.082.146
MT	188.299.457	262.402.552	317.178.022	339.231.434	311.968.095	283.815.912

<b>GO</b>	234.157.463	290.761.943	305.101.039	275.460.912	278.010.078	276.698.287
<b>Brasil</b>	<b>20.591.664.741</b>	<b>21.403.694.570</b>	<b>20.761.585.618</b>	<b>20.116.968.258</b>	<b>20.077.292.288</b>	<b>20.590.241.095</b>

Fonte: Inep – Censo da Educação Superior (microdados) – 2012 a 2016. Sistematização e cálculo realizado pela autora.

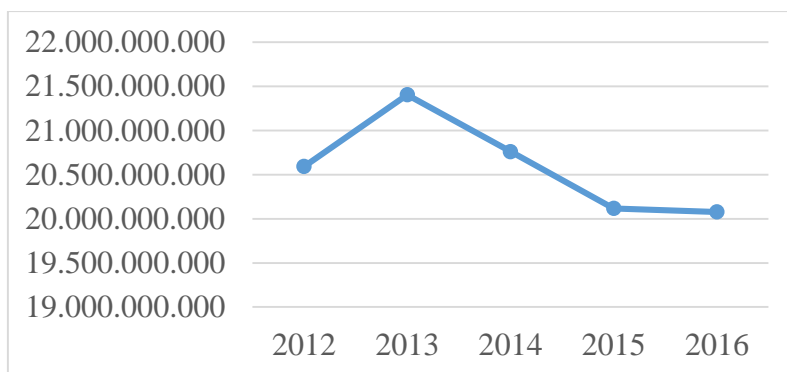
\* Esse estado apresentou, nos microdados do Censo da Educação Superior de 2012, um valor de despesa de investimento muito superior aos anos de 2013 a 2016. Essa observação precisa ser considerada nas demais análises sobre o financiamento da UERR, que serão realizadas no decorrer deste capítulo.

\*\* No ano de 2013, a Ueneal declarou um valor muito exorbitante e incompatível com os demais dados, referente às suas despesas com custeio, que sugere tratar-se de um possível erro no ato da declaração ao Censo. Em virtude disso, este estudo optou por desconsiderar esse valor declarado e repetir o valor da despesa de custeio do ano de 2012. Essa observação precisa ser considerada nas demais análises sobre o financiamento das UEs do estado de Alagoas, que serão realizadas no decorrer deste capítulo.

\*\*\* No ano de 2012, a USP, a Uema, a Urca e a UPE declararam R\$ 0,00 de despesa com remuneração docente ou remuneração com técnicos. No entanto, apresentaram valores de despesa com remuneração dos demais servidores ou despesa de pessoal (encargos) que sugerem contemplar essas despesas. Este estudo considerou que as despesas com remuneração docente ou com a remuneração dos técnicos estavam inseridas nessas outras duas categorias de despesas declaradas.

O Gráfico 1 apresenta a evolução do total das despesas das UEs no Brasil, no período de 2012 a 2016, e mostra que, embora tenha ocorrido uma tênue elevação de 2012 para 2013, após este ano há uma redução no total dos gastos realizados por essas instituições no país.

**Gráfico 1:** Evolução do total das despesas realizadas pelas UEs no Brasil – 2012 a 2016 (Valores em R\$ a preços de janeiro de 2017 corrigidos pelo IPCA)



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 1.

Em nota oficial publicada em seu sítio virtual, no dia 18 de janeiro de 2017, denominada de “A sociedade precisa das universidades estaduais e municipais”, a Abruem manifestou sua preocupação quanto aos impactos da redução dos recursos financeiros das UEs:

As recentes notícias relatando a situação de precarização da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) são bastante preocupantes e reveladoras de uma questão de abrangência nacional – **em praticamente todos os Estados da Federação há informes de que as universidades estaduais e municipais passam por momentos difíceis, em muitos casos interrompendo serviços que beneficiam sobretudo a parcela mais carente da população. Frisa-se que tais interrupções não são por vontade das instituições, mas decorrentes da ausência de recursos financeiros e, em determinadas situações, de recursos humanos. Também em quase todos os Estados há anúncios de austeridade administrativa e ajustes fiscais em andamento, que devem se estender pelos próximos anos.** São medidas importantes e necessárias, mas sua aplicação por anos sucessivos não deve atingir a capacidade das universidades estaduais e municipais de manter as conquistas de anos anteriores em qualidade de Ensino, em investimentos em Pesquisa [...] (ABRUEM, 2017, grifo nosso).

Para o aprofundamento das discussões sobre o impacto da redução desses recursos, foi realizada uma discussão específica sobre o assunto durante a realização do 60º Fórum de debates da entidade. A matéria publicada no sítio da Abruem, no dia 3 de junho de 2017, faz as seguintes considerações:

A crise financeira e econômica que afeta as universidades públicas brasileiras e ameaça o futuro do ensino público superior gratuito foi tema de palestra da 60ª edição do Fórum Nacional de Reitores da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (Abruem). No terceiro dia do Fórum, [...] a vice-presidente da Abruem, professora Adélia Carvalho de Melo Pinheiro, fez um alerta sobre a **ameaça ao funcionamento das universidades provocada pelos sucessivos cortes nos orçamentos das instituições.** [...]

A professora alertou que **o momento é extremamente crítico** e que os reitores precisam ter clareza disso, visto que **existe o risco de ameaças a importantes conquistas historicamente construídas pelas universidades, a exemplo da autonomia que cotidianamente vem sendo “anulada” enquanto preceito constitucional.** Em meio a tudo isso, os gestores, segundo Adélia, precisam usar de muita criatividade para garantir a qualidade das atividades desenvolvidas no ensino, na pesquisa e na extensão **em razão de um financiamento suprimido ou inadequado** (ABRUEM, 2017b, grifo nosso).

A matéria supracitada sugere a existência de dificuldades financeiras vivenciadas pelas UEs que ameaçam, inclusive, o funcionamento e a autonomia dessas instituições. Além dessas dificuldades, é preciso considerar também a assimetria existente quanto à composição proporcional do total das despesas dessas instituições no país.

Nesse período, a média das despesas realizadas pelo estado de São Paulo com a USP, Unesp e Unicamp foi de R\$ 10.626.956.655,00, o que corresponde a 51,6% do total das despesas

Universidades estaduais brasileiras...

D o s s i ê 245

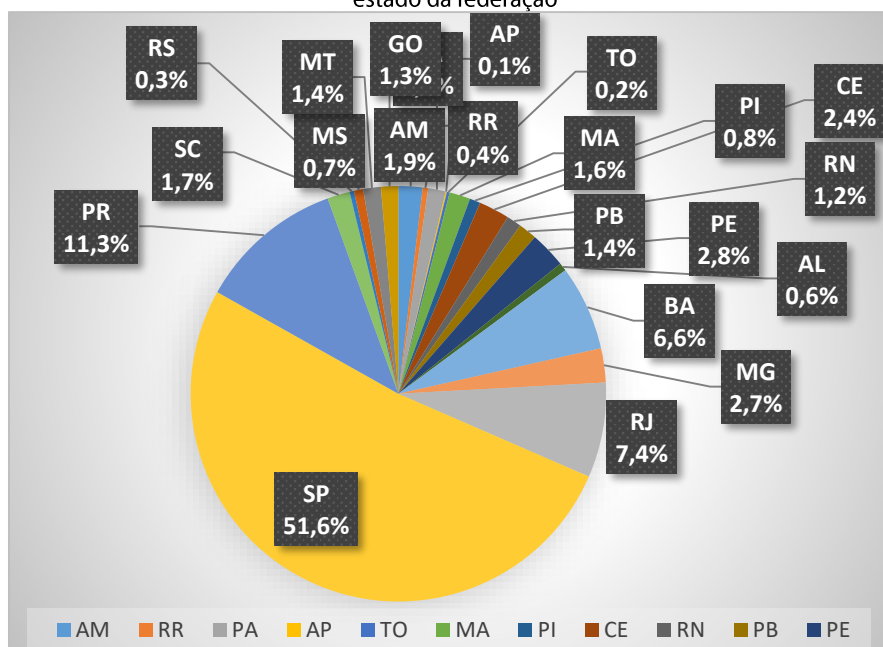
médias realizadas em todas as UEs no país. Depois de São Paulo, os estados do Paraná (11,3%), Rio de Janeiro (7,4%) e Bahia (6,6%) são os que apresentaram as maiores despesas com suas UEs. A soma



da média das despesas desses estados com suas UEs totalizou R\$ 5.218.396.798, 00, o que representa 25,3% do total no Brasil. O Gráfico 2 ilustra como ocorreu a distribuição da média das despesas realizadas pelas UEs, por estado da federação, nesse período. Ou seja, esses quatro estados juntos foram responsáveis por 76,9% do total das despesas realizadas com as UEs no Brasil, restando, aos 18 demais estados, 23,1% desses recursos.

Os estados do Rio Grande do Sul (0,3%), Mato Grosso do Sul (0,7%), Roraima (0,4%), Amapá (0,1%), Tocantins (0,2%), Piauí (0,8%) e Alagoas (0,6%) apresentaram os menores percentuais de participação no total da despesa média das UEs no país, todos inferiores a 1%. Esses sete estados juntos foram responsáveis por 3,1% do total da média dessas despesas no Brasil.

**Gráfico 2:** Distribuição de percentual da média das despesas das UEs no Brasil, de 2012 a 2016, por estado da federação



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 1.

Há, porém, o conjunto de UEs que apresentou percentuais entre 1% e 5% do total da média das despesas. Ele é formado pelas UEs dos estados de Goiás (1,3%), Mato Grosso (1,4%), Amazonas (1,9%), Santa Catarina (1,7%), Pará (1,4%), Maranhão (1,6%), Rio Grande do Norte (1,2%), Ceará (2,4%), Paraíba (1,4%), Pernambuco (2,8%) e Minas Gerais (2,7%) que, juntos, somaram 19,8% do total.

Nesse contexto, é pertinente a discussão acerca das desigualdades sociais e econômicas existentes entre as regiões e os estados da federação. Assim, a Tabela 2 apresenta os dados do Brasil, regiões e estados, referentes ao PIB per capita do ano de 2015, ao rendimento médio mensal domiciliar per capita de 2015, do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)<sup>2</sup> de 2010 e do Índice de Gini de 2015.<sup>3</sup> A análise desses dados mostra as desigualdades entre as regiões e estados brasileiros, considerando esses indicadores.

No que se refere ao PIB per capita de 2015, a unidade federada que apresentou o valor mais elevado quanto a esse indicador foi o Distrito Federal, R\$ 73.971,05, seguida pelos estados de São Paulo (R\$ 43.694,68), Rio de Janeiro (R\$ 39.826,95), Santa Catarina (R\$ 36.525,28), Rio Grande do Sul (R\$ 33.960,36), Paraná (R\$ 33.768,62), Mato Grosso (R\$32.894,96), Mato Grosso do Sul (R\$ 31.337,22), Espírito Santo (R\$ 30.627,45) e Goiás (R\$ 26.265,32). No que diz respeito à análise do PIB per capita por regiões, é preciso considerar que o valor obtido pelo Distrito Federal destoa dos demais estados dessa região e eleva a sua média para R\$ 41.117,14, a maior do país. As regiões Norte e Nordeste foram as que apresentaram os menores valores médios de PIB per capita, R\$ 19.038,68 e R\$ 14.777,46, respectivamente.

**Tabela 2:** PIB per capita 2015, rendimento médio mensal domiciliar per capita de 2015, IDH 2010 e Índice de GINI 2015

Regiões Estados	PIB per capita 2015 (R\$)**	Rendimento médio mensal domiciliar per capita 2015 (R\$)**	IDH 2010	Índice de Gini 2015
Brasil	29.326,33	1.270,00	0,699	0,491
<b>Norte</b>	<b>19.038,68*</b>	<b>858,00</b>	<b>0,683*</b>	<b>0,473</b>
RO	20.677,95	1.061,00	0,690	0,452
AC	16.953,46	900,00	0,663	0,500
AM	21.978,95	850,00	0,674	0,476
RR	20.476,71	1.121,00	0,707	0,500
PA	16.009,98	748,00	0,646	0,459
AP	18.079,54	948,00	0,708	0,457
TO	19.094,16	1.024,00	0,699	0,504
<b>Nordeste</b>	<b>14.777,46*</b>	<b>796,00</b>	<b>0,659*</b>	<b>0,484</b>
MA	11.366,23	716,00	0,639	0,506
PI	12.218,51	758,00	0,646	0,505
CE	14.669,14	734,00	0,682	0,453
RN	16.631,86	869,00	0,684	0,487
PB	14.133,32	883,00	0,658	0,510
PE	16.795,34	831,00	0,673	0,492
BA	16.115,89	837,00	0,660	0,481
AL	13.877,53	690,00	0,631	0,438
SE	17.189,28	765,00	0,665	0,470
<b>Sudeste</b>	<b>34.758,51*</b>	<b>1.504,00</b>	<b>0,751*</b>	<b>0,477</b>
MG	24.884,94	1.265,00	0,731	0,478

ES	30.627,45	1.222,00	0,740	0,471
RJ	39.826,95	1.581,00	0,761	0,503
SP	43.694,68	1.615,00	0,783	0,460
<b>Sul</b>	<b>34.751,42*</b>	<b>1.512,00</b>	<b>0,756*</b>	<b>0,450</b>
PR	33.768,62	1.449,00	0,749	0,465
SC	36.525,28	1.575,00	0,774	0,419
RS	33.960,36	1.534,00	0,746	0,454
<b>Centro-Oeste</b>	<b>41.117,14*</b>	<b>1.524,00</b>	<b>0,753*</b>	<b>0,498</b>
MS	31.337,22	1.392,00	0,729	0,479
MT	32.894,96	1.273,00	0,725	0,445
GO	26.265,32	1.204,00	0,735	0,436
DF	73.971,05	2.647,00	0,824	0,555

Fonte: IBGE – Contas regionais 2015. Síntese dos indicadores sociais (cidades e estados).

\*Valores obtidos pela média dos estados que compõem a região.

\*\*Valores nominais sem atualização pelo INPC.

Os estados que apresentaram os mais baixos valores de PIB per capita no ano de 2015 foram: Maranhão (R\$ 11.366,23), Piauí (R\$ 12.218,51), Alagoas (R\$ 13.877,53), Paraíba (R\$ 14.133,32), Ceará (R\$ 14.669,14), Pará (R\$ 16.009,98), Bahia (R\$ 16.115,89), Rio Grande do Norte (R\$ 16.631,86), Pernambuco (R\$ 16.795,34), Acre (R\$ 16.953,46), Sergipe (R\$ 17.189,28), Amapá (R\$ 18.079,54) e Tocantins (R\$ 19.094,16).

Assim como identificado, quanto ao PIB per capita, o Distrito Federal foi a unidade federativa que apresentou o mais alto valor referente ao rendimento médio mensal domiciliar per capita do ano de 2015, que foi de R\$ 2.647,00, valor que elevou a média da região Centro-Oeste para R\$ 1.524,00. Isso porque a média dessa região, sem o Distrito Federal, seria de R\$ 1.289,67. Outro ponto semelhante quanto à análise empreendida acerca do PIB per capita foi que as regiões Norte e Nordeste apresentaram os mais baixos valores de rendimento mensal domiciliar, que foram de R\$ 858,00 e R\$ 796,00, respectivamente.

Por consequência, foram os estados dessas duas regiões, em especial os da região Nordeste, que apresentaram os menores valores de rendimento mensal domiciliar no ano de 2015: Alagoas (R\$ 690,00), Maranhão (R\$ 716,00), Ceará (R\$ 734,00), Pará (R\$ 748,00), Piauí (R\$ 758,00), Sergipe (R\$ 765,00), Pernambuco (R\$ 831,00) e Bahia (R\$ 837,00). A apreciação dos dados do IDH e do Índice de Gini também mostra a desigualdade existente entre as regiões e estados da federação. O Distrito Federal foi o que apresentou o maior Índice de Gini do país, 0,555, ou seja, é a unidade federada que possui a maior concentração de renda do país.

Guerra, Pochmann e Silva (2015), na obra *Atlas da exclusão social no Brasil - dez anos depois*, fizeram nova análise acerca do Índice de Exclusão Social com base nos dados

CARVALHO, R. R. da S.; AMARAL, N. C.

de 2010, que foi primeiramente apresentado no *Atlas da exclusão social no Brasil*, publicado em 2004, tendo como referência o ano de 2000. Eles afirmam:

A condição de exclusão social que leva à discriminação e ao isolamento de certos grupos no interior da sociedade pode abarcar tanto indivíduos pobres como não pobres. O conceito de pobreza é mais limitado que o de exclusão social, embora a pobreza em si seja um componente da própria condição da exclusão social. Por ser um conceito multidimensional e relativo a qualquer sociedade, responde acumulativamente a uma progressão de fatores ao longo do tempo. Envolve as relações de poder e suas mediações entre estar excluído e suas reações à natureza das iniquidades contemporâneas que impossibilitam a participação plena na vida política, econômica, social, cultural e civil, além do acesso ao padrão de vida considerado civilizatoriamente aceitável. Para, além disso, buscou-se também tratar da exclusão social como parte integrante do processo de desenvolvimento capitalista, bem como fenômeno de alienação revelado pelo conjunto de visões que se difundem acerca da desigualdade social. Justificável, posto que o século XXI começou amparado pelas vertentes da globalização e exclusão social. A hipertrofia da esfera financeira concedeu à expansão dos fluxos internacionais de capitais, bens e serviços enorme acirramento na concorrência em meio à desaceleração do crescimento econômico mundial. Ao mesmo tempo, o processo de exclusão se renova produzindo e reproduzindo segmentos das populações sem acesso a bens e serviços. Também faltam meios de produção capazes de possibilitar a satisfação de necessidades básicas em termos afetivos, políticos, sociais, culturais e econômicos. (GUERRA; POCHMANN; SILVA, 2015, p.14-15).

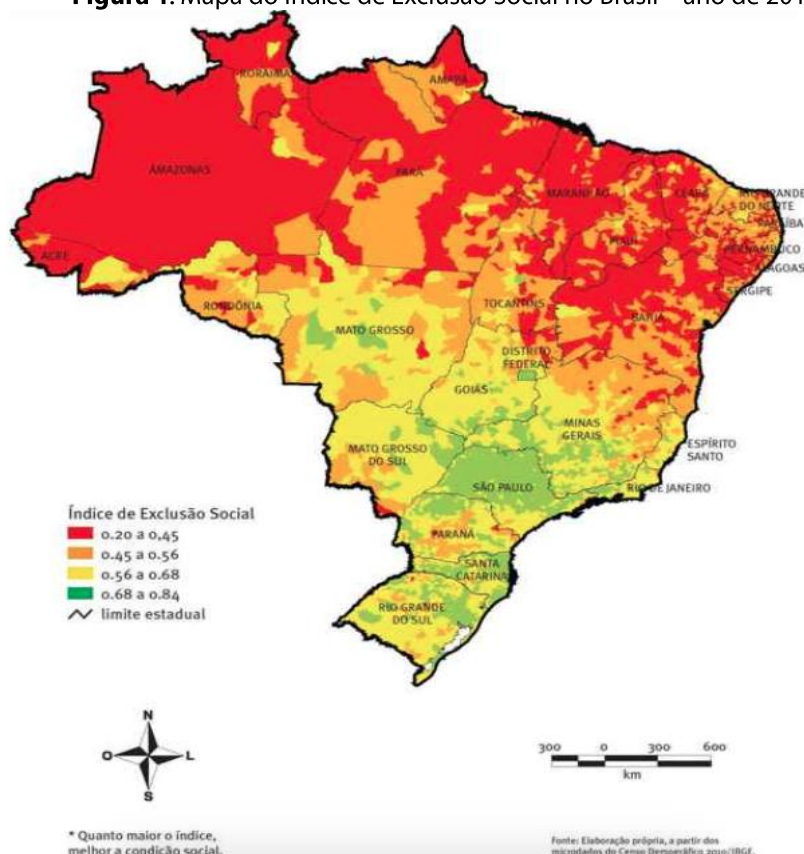
Nessa direção, o Índice de Exclusão Social se propõe a contemplar um conjunto de informações sobre as condições de vida econômica e social da população e possui como objetivo “classificar os municípios brasileiros segundo o grau de desenvolvimento econômico e social, servindo de subsídio para concepção e implementação de políticas públicas destinadas a reduzir os aspectos perversos da exclusão social” (GUERRA; POCHMANN; SILVA, 2015, p. 26). Esse índice é composto pelos seguintes indicadores/dimensões: indicador de pobreza, indicador de emprego, indicador de desigualdade, indicador de alfabetização, indicador de escolaridade, indicador de concentração juvenil e indicador de violência.<sup>4</sup>

É preciso ressaltar ainda:

Em síntese, a exclusão concerne à condição específica ou holística de não estar exposta ao risco de violência, ao não ser, ao não estar, ao não realizar, ao não criar, ao não saber e ao não ter. Assim, a agregação metodológica das sete dimensões de variáveis permite considerar o todo e as partes da exclusão social no Brasil, sintetizando em uma escala numérica que varia entre zero e um. Quanto mais próxima de zero, maior o grau de exclusão social percebido, com pior condição possível para o conjunto do sistema econômico e social. (GUERRA; POCHMANN; SILVA, 2015, p. 29).

Embora esses autores tenham desenvolvido e apresentado o Índice de Exclusão por municípios, eles ressaltaram que, em 2010, esse índice foi de “0,63 no Brasil, em grande medida, os estados das regiões Norte e Nordeste foram os principais responsáveis pela situação geral do Índice de Exclusão Social” (GUERRA; POCHMANN; SILVA, 2015, p. 29). Então, a Figura 1 ilustra como estava distribuído esse índice no Brasil, no ano de 2010, de acordo com a seguinte legenda: em vermelho, de 0,20 a 0,45; em laranja, de 0,45 a 0,56; em amarelo, de 0,56 a 0,68; e em verde, de 0,68 a 0,84. Os autores esclarecem que, quanto maior o índice, melhor a condição social.

**Figura 1:** Mapa do Índice de Exclusão Social no Brasil – ano de 2010



Fonte: Guerra, Pochmann e Silva (2015, p. 33).

A observação da Figura 1 mostra que os estados que possuem os piores índices de exclusão no país são os das regiões Norte e Nordeste e os que possuem os melhores são os estados das regiões Sul e Sudeste. Vale lembrar que os estados das regiões Norte e Nordeste foram os que apresentaram os valores mais baixos de PIB per capita, rendimento médio mensal domiciliar per capita e IDH. É importante destacar que as UEs dessas duas

regiões também apresentam os menores percentuais de participação no volume total no gasto médio das UEs no país, conforme mostrado no Gráfico 2.

Os dados da Tabela 3 detalham as informações da Figura 1 e apresentam a distribuição proporcional dos municípios por regiões da federação, segundo a escala de obtenção do Índice de Exclusão Social proposta por Guerra, Pochmann e Silva (2015) para o ano de 2010, com a seguinte legenda: a cor verde ilustra o percentual de municípios com esse índice acima de 0,68; a cor amarela representa o percentual de municípios que obtiveram índice entre 0,56 e 0,68; a cor laranja caracteriza o percentual de municípios com índice entre 0,45 e 0,56; a cor vermelha mostra o percentual de municípios que obtiveram Índice de Exclusão Social abaixo de 0,45. Vale lembrar que, quanto maior o índice, melhor a condição social.

Os dados contidos nesta Tabela ratificam as informações da Figura 1: 53,0% dos municípios da região Norte apresentaram índice abaixo de 0,45 e 37% entre 0,45 e 0,56; na região Nordeste, estes percentuais foram de 50,1% e 45,5%, respectivamente. A região Centro-Oeste possuía 66,1% de seus municípios com Índice de Exclusão Social entre 0,56 e 0,68. Por sua vez, os municípios das regiões Sudeste e Sul apresentaram os maiores percentuais de Índice de Exclusão Social acima de 0,68, que foram de 45,4% e 42,7%, nessa mesma ordem.

**Tabela 3:** Proporção de municípios, segundo grupo de Índice de Exclusão Social, por regiões – Brasil, 2010

Regiões	Verde (acima de 0,68)	Amarelo (entre 0,56 e 0,68)	Laranja (entre 0,45 e 0,56)	Vermelho (abaixo de 0,45)
Norte	0,2%	9,8%	37,0%	53,0%
Nordeste	0,1%	4,3%	45,5%	50,1%
Centro-Oeste	11,4%	66,1%	19,5%	3,0%
Sudeste	45,4%	35,6%	16,8%	2,2%
Sul	42,7%	46,3%	10,7%	0,3%

Fonte: Guerra, Pochmann e Silva (2015, p.138).

Retomando a apreciação das informações referentes ao financiamento das UEs, é preciso ressaltar que a análise dos gastos com a educação, comparados com o percentual do PIB, é uma tarefa necessária a ser assumida pelos estudiosos da área do seu financiamento, em especial após a aprovação do PNE (2014-2024), que estabeleceu, na meta 20, essa vinculação, afirmando que no Brasil os recursos financeiros aplicados em todos os níveis/etapas/modalidades educacionais deveriam atingir o equivalente a 10% do PIB em 2024, ou seja, teria quase que dobrar os recursos educacionais até esse ano. Nesse sentido, os dados da Tabela 4 mostram os valores do PIB dos estados da federação que possuem UEs, entre 2012 e 2015, e, na Tabela 5, o valor do PIB do Brasil nesse mesmo período.

**Tabela 4:** Produto Interno Bruto (PIB) dos estados da federação que possuem UEs – 2012 a 2015 (Valores em R\$ a preços de janeiro de 2017 corrigidos pelo IPCA)

Estado	2012	2013	2014	2015
AM	98.929.218.783	107.087.194.371	105.099.213.005	96.274.752.497
RR	10.559.552.699	11.617.627.980	11.816.203.576	11.516.044.216
PA	146.636.869.789	156.308.028.205	151.078.602.864	145.572.186.125
AP	15.241.579.762	16.456.801.987	16.249.705.246	15.416.639.838
TO	28.324.962.783	30.682.916.248	31.758.472.440	32.176.855.242
MA	82.835.863.406	87.285.650.212	93.183.570.933	87.282.361.393
PI	39.215.913.711	40.336.765.380	45.745.345.597	43.541.635.984
CE	132.796.200.729	140.592.639.768	152.861.219.782	145.279.669.260
RN	63.557.250.660	66.428.075.274	65.510.565.433	63.674.137.081
PB	58.183.669.440	59.799.193.427	64.193.611.709	62.440.672.426
PE	175.269.950.759	182.000.908.904	188.135.206.811	174.570.283.943
AL	47.450.201.141	48.071.965.185	49.687.718.117	51.566.385.745
BA	250.016.684.638	264.128.899.635	271.550.764.629	272.523.393.666
MG	605.667.239.855	629.239.614.232	626.502.535.099	577.610.699.109
RJ	787.254.298.201	810.043.946.135	813.790.089.375	733.111.775.201
SP	2.134.961.888.460	2.211.653.382.828	2.253.368.454.414	2.157.606.626.847
PR	391.132.076.474	429.995.360.270	422.109.134.390	419.265.647.254
SC	262.645.422.154	276.594.962.599	294.135.429.591	277.025.706.490
RS	393.825.714.155	428.462.245.990	433.910.785.991	424.855.722.415
MS	84.921.481.193	89.231.377.250	95.739.867.848	92.406.411.586
MT	109.094.380.200	115.031.279.386	122.762.885.140	119.473.675.643
GO	190.015.802.590	195.088.469.835	200.107.844.116	193.117.855.253

Fonte: IBGE – Contas regionais – 2012 a 2015.

Os dados constantes das Tabelas 4 e 5 serão utilizados para apurar as despesas das UEs, por estados da federação, como percentual do PIB estadual, e o total das despesas das UEs do Brasil, como percentual do PIB nacional. Os dados referentes às despesas das UEs, por estado da federação, constam da Tabela 1.

**Tabela 5:** Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil – 2012 a 2015  
(Valores em R\$ a preços de janeiro de 2017 corrigidos pelo IPCA)

2012	2013	2014	2015
6.593.399.220.619	6.874.667.530.480	7.007.930.345.546	6.668.702.743.126

Fonte: IBGE – Contas regionais – 2012 a 2015.

Nessa perspectiva, os dados da Tabela 6 apresentam a evolução do total das despesas realizadas pelas UEs, por estados da federação, como percentual do PIB estadual, no período de 2012 a 2015, e a média desse período. As suas informações mostram que, no estado de São Paulo, a média das despesas das UEs, comparadas ao percentual do PIB estadual, é de 0,49%, em Roraima é de 0,91%, na Paraíba de 0,47%, na Bahia de 0,52% e no Paraná de 0,54%. Ao passo que, no Amapá, esse percentual é de 0,12%, no Tocantins de 0,14%, em Minas Gerais de 0,09%, em Santa Catarina de 0,13%, no Rio Grande do Sul de 0,02%, em Mato Grosso do Sul de 0,17% e em Goiás de 0,14%.

**Tabela 6 :** Evolução do total das despesas realizadas pelas UEs, por estados da federação, como percentuais do PIB estadual e a média do período – 2012 a 2015

Estado	2012	2013	2014	2015	Média
AM	0,44	0,29	0,45	0,39	<b>0,39</b>
RR	2,35	0,45	0,42	0,40	<b>0,91</b>
PA	0,16	0,17	0,20	0,21	<b>0,19</b>
AP	0,10	0,12	0,13	0,15	<b>0,12</b>
TO	0,11	0,19	0,14	0,14	<b>0,14</b>
MA	0,60	0,36	0,32	0,32	<b>0,40</b>
PI	0,57	0,40	0,41	0,26	<b>0,41</b>
CE	0,35	0,38	0,35	0,30	<b>0,34</b>
RN	0,28	0,39	0,40	0,46	<b>0,38</b>
PB	0,62	0,17	0,55	0,53	<b>0,47</b>
PE	0,33	0,31	0,33	0,35	<b>0,33</b>
AL	0,17	0,46	0,24	0,22	<b>0,27</b>
BA	0,54	0,50	0,51	0,53	<b>0,52</b>
MG	0,07	0,09	0,11	0,09	<b>0,09</b>
RJ	0,20	0,20	0,22	0,13	<b>0,19</b>
SP	0,52	0,53	0,44	0,48	<b>0,49</b>
PR	0,49	0,50	0,56	0,60	<b>0,54</b>
SC	0,14	0,12	0,13	0,13	<b>0,13</b>



RS	0,01	0,02	0,02	0,02	<b>0,02</b>
MS	0,14	0,14	0,16	0,24	<b>0,17</b>
MT	0,17	0,23	0,26	0,28	<b>0,24</b>
GO	0,12	0,15	0,15	0,14	<b>0,14</b>

Fonte: Dados da Tabela 52 e 54. Sistematização e cálculos realizados pela autora.

Por sua vez, a Tabela 7 mostra a evolução do total das despesas das UEs do Brasil como percentual do PIB nacional. No ano de 2012, as despesas das UEs representaram 0,31% do PIB do país; em 2013, esse percentual foi de 0,31%; em 2014, de 0,30%; e, em 2015, de 0,30%. Sendo assim, a média desse período foi 0,31%. Amaral e Pinto (2010) apuraram que o total das despesas das Instituições Estaduais de Educação Superior, no ano de 2005, correspondia a 0,35% do PIB nacional desse mesmo ano.

**Tabela 7:** Evolução do total das despesas realizadas pelas UEs do Brasil, como percentual do PIB nacional, e a média do período – 2012 a 2015

2012	2013	2014	2015	Média
0,31	0,31	0,30	0,30	<b>0,31</b>

Fonte: Dados das Tabelas 52 e 55. Sistematização e cálculos realizados pela autora.

Nota-se, portanto, uma estagnação nos valores financeiros aplicados nas UEs, como percentual do PIB. Ademais, é preciso destacar a necessidade de participação dos estados da federação, por meio de suas UEs, no alcance das metas 12, 13 e 14 do PNE (2014-2024) para a educação superior,<sup>5</sup> em especial ao imperativo desafio de expansão de matrículas públicas em cursos de graduação determinado pela meta 12, uma vez que essa meta estabelece que 40% da expansão exigida deve ser em matrículas públicas.

Carvalho e Amaral (2019) apuraram qual seria a necessidade de expansão de matrículas e a ampliação no financiamento para que as UEs contribuíssem com o êxito das metas para do Plano para a educação superior. De acordo com esses autores, seria necessário que as UEs do país criassem 430.544 novas matrículas de graduação até 2024, que corresponde a 78,8% de crescimento, para colaborarem com o alcance da meta 12. O volume de recursos para a promoção dessa expansão seria de R\$ 18.519.091.261,98,<sup>6</sup> ou seja, seria necessário quase dobrar o orçamento das UEs para que elas pudessem contribuir com o alcance dessas metas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a apreciação realizada sobre a previsão de subvinculação de recursos nas CEs para a educação superior ou UE, foi possível apreender que apenas nove estados fizeram essa regulamentação, sendo ainda identificadas, nesse conjunto, algumas contradições. Dentre estas, convém ressaltar que, nos estados do Amazonas, Ceará e Santa Catarina, os recursos subvinculados para a educação superior concorrem com os recursos para a educação básica. Essa é uma circunstância grave que precisa ser problema

tizada, uma vez que a CF de 1988 e a LDB/1996 definem atuação prioritária dos estados com o ensino fundamental e médio.

A análise acerca da evolução das despesas das UEs e da sua relação com o percentual do PIB nacional e dos estados revelou que existem consideráveis disparidades quanto ao volume das despesas entre as UEs, por estado da federação. Nessa direção, apurou-se que as UEs paulistas (USP, Unesp e Unicamp) detiveram 51,6% do total da média das despesas das UEs no Brasil, no período de 2012 a 2016.

O levantamento de informações realizadas para apurar o gasto médio dos alunos das UEs brasileiras, por estado da federação, mostrou que não há homogeneidade entre os valores obtidos. Isso porque esses dados evidenciaram que, quanto a esse indicador, também são perceptíveis as discrepâncias no tocante à destinação do volume de recursos, por aluno, promovidos pelos estados para fomentar as atividades acadêmicas promovidas por suas UEs. Portanto, são nítidas as diferenças regionais no gasto médio do aluno das UEs, por estado da federação.

Sobre o gasto médio por aluno das UEs no país, foi identificado um cenário com marcantes assimetrias entre as regiões e estados da federação, sendo os pontos extremos dessa variação os valores referentes ao gasto médio das UEs paulistas de R\$ 66.171,38 e o da Unitins de R\$ 4.101,21. Observou-se ainda que os mais baixos valores de gasto médio das UEs no país encontram-se em estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além dessas disparidades, foi constatado que ocorreu uma redução no valor do gasto médio total das UEs no Brasil que, no ano de 2012, foi de R\$ 33.819,70, ao passo que em 2016 esse valor foi de R\$ 32.664,81.

A meta 20 do PNE estabelece que até 2024 os valores aplicados em toda a educação brasileira deveriam quase que duplicar; dessa forma, espera-se que os recursos estaduais dobrem nesse período. A evolução dos recursos aplicados nas UEs de 2012 a 2016 mostra que os estados deveriam desenvolver programas e ações efetivas para que esses recursos financeiros sofram essa importante ampliação.

O cenário nacional apresentado após as articulações políticas que levaram ao *impeachment* de Dilma Rousseff indica que essa meta não será alcançada. Para justificar essa afirmação basta examinar os objetivos da Emenda Constitucional Nº 95 de 2016 (EC 95), que congelou as despesas primárias do Governo Federal até o ano de 2036. Apesar dessa EC 95 congelar as despesas da esfera federal, suas repercussões chegarão, inevitavelmente, às ações relacionadas à educação brasileira em todos os entes federados, inviabilizando, de modo geral, a execução das metas do PNE (2014-2024) (AMARAL, 2016).

Artigo recebido em: 08/11/2019

Aprovado para publicação em: 29/01/2020

---

BRAZILIAN STATE UNIVERSITIES: FINANCING, REGIONAL INEQUALITIES AND THE PNE (2014-2024)

**ABSTRACT:** This study aims to analyze the financing of Brazilian state universities (UEs) through the following aspects: 1) examination of the financing of these institutions, based on the content of legal devices; 2) analysis of the evolution of the expenses of the country's UEs in each state, the

evolution of the average expenditure per student and finally, the total ratio of these expenses as the percentage of the GDP; 3) analysis of indicators that portray the social and economic inequalities that exist between the regions of the country. It is observed that the volume of expenditure by the UEs decreased from 2012 to 2016 and that the values obtained are marked by considerable asymmetries in terms of financing the UEs, which can compromise and impede the contribution of the UEs in achieving the goals of the Plan for the higher education.

**KEYWORDS:** State universities. Financing. Regional inequalities. Higher education.

---

UNIVERSIDADES ESTATALES BRASILEÑAS: FINANCIAMIENTO, DESIGUALDADES REGIONALES Y EL PNE (2014-2024)

**RESUMEN:** Este estudio tiene como objetivo analizar el financiamiento de las universidades estatales brasileñas (UEs) a través de los aspectos: 1) examinar el financiamiento de estas instituciones con base en el contenido de las disposiciones legales; 2) analizar la evolución de los gastos de las UEs del país, por estado, la evolución del gasto promedio por alumno y, finalmente, la relación del total de estos gastos como el porcentaje del PIB; 3) analizar los indicadores que retratan las desigualdades sociales y económicas que existen entre las regiones del país. Se puede ver que el volumen de gasto de las UE disminuyó en el período de 2012 a 2016, y que las cifras obtenidas están marcadas por considerables asimetrías acerca de la financiación de las UEs, lo que puede comprometer y hacer inviable la contribución de las UEs en el logro de los objetivos del Plan para la educación superior.

**PALABRAS CLAVE:** Universidades estatales. Financiamiento. Desigualdades regionales. Educación superior.

---

## NOTAS

1) Este é um cenário que precisa ser problematizado, pois está em tramitação, no Senado Federal, a PEC 24/2017, que tem por objetivo tornar permanente o Fundeb. Consta do inciso IV dessa proposta que os recursos desse fundo deverão ser aplicados pelos estados e municípios exclusivamente no âmbito de atuação prioritária determinado pelo §§ 2º e 3º do art. 211 da CF de 1988, isto é, caso seja aprovado, com esses termos, os estados só poderão alocar esses recursos para o ensino fundamental e médio.

2) IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) é um índice que serve de comparação entre os países, com o objetivo de medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população. Esse índice é calculado com base em dados econômicos e sociais. O IDH vai de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (desenvolvimento humano total). Quanto mais próximo de 1, mais desenvolvida é a localidade. Esse índice também é usado para apurar o desenvolvimento de cidades, estados e regiões.

3) O Índice de Gini é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza.

CARVALHO, R. R. da S.; AMARAL, N. C.

4) Para aprofundamento na metodologia, descrição dos indicadores, fontes de consulta e peso das variáveis, ver Guerra, Pochmann e Silva (2015, p. 26-28).

5) Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores (BRASIL, 2014, p. 21-22).

6) Valores em R\$ a preços de janeiro de 2017 corrigidos pelo IPCA.

## REFERÊNCIAS

ABRUEM - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais do Brasil. **Carta de Campina Grande – Nota pública da Abruem**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www2.abruem.org.br/2017/06/05/carta-de-campina-grande-nota-publica-da-abruem/>. Acesso em: 26 jan. 2018.

ABRUEM. **Futuro das universidades públicas brasileiras é debatido em palestra do 60º Fórum**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www2.abruem.org.br/2017/06/03/futuro-das-universidades-publicas-brasileiras-e-debatido-em-palestra-do-60o-forum/>. Acesso em: 26 jan. 2018.

AMARAL, Nelson Cardoso. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBPAE)**, Porto Alegre, v. 32, n. 3, p. 653 – 673. set./dez. 2016. Sessão especial.

AMARAL, Nelson Cardoso. **Para compreender o financiamento da educação básica no Brasil**. Brasília, DF: Editora Liber Livro, 2012.

AMARAL, Nelson Cardoso; PINTO, José Marcelino de Rezende. O financiamento das IES brasileiras em 2005: recursos públicos, privados e custo dos alunos. **Série Estudos – Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB**, Campo Grande – MS, n. 30, p. 51-70, jul./dez. 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 26 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Sinopse Estatística do Censo da Educação Superior**. Brasília, DF: MEC, 2012 a 2016.

CARVALHO, Renata Ramos da Silva; AMARAL, Nelson Cardoso. As universidades estaduais brasileiras e as metas do PNE (2014-2024) para a educação superior: desafios de expansão e financiamento. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBPAE)**, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 181 – 205. jan./dez. 2016. Sessão especial.

GUERRA, Alexandre; POCHMANN, Márcio; SILVA, Ronnie Aldrin. **Atlas da exclusão social no Brasil – dez anos depois**. São Paulo: Cortez, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Diário Oficial do estado**. Porto Alegre, RS, 1989.

---

RENATA RAMOS DA SILVA CARVALHO: Professora efetiva no curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Goiás (UEG) - UnU Inhumas. Mestre e doutora em Educação pela Universidade Federal de Goiás com pesquisas em políticas educacionais e educação superior no Brasil, com ênfase no estudo das universidades estaduais brasileiras. Integrante da rede UniversitasBr (GT1- Política Econômica e financiamento da educação superior no Brasil) e do projeto Observatório da Educação (Obeduc): Políticas e Expansão da Educação Superior. Tese premiada com menção honrosa na área da Educação no Prêmio Capes de Tese do ano de 2019. Pós-doutorado concluído em 2020.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7461-6698>

E-mail: [renataramosprof@yahoo.com.br](mailto:renataramosprof@yahoo.com.br)

---

NELSON CARDOSO AMARAL: Possui mestrado em Física pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1981) e doutorado em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba (2002). Atualmente é professor associado II, aposentado, da Universidade Federal de Goiás. Tem experiência na área de Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: autonomia; gestão; financiamento e avaliação institucional.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3593-9582>

E-mail: [m.rosimary@gmail.com](mailto:m.rosimary@gmail.com)

---

Este periódico utiliza a licença *Creative Commons Attribution 3.0*, para periódicos de acesso aberto (*Open Archives Initiative - OAI*).